



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para inserir o parágrafo 3º ao artigo 45, estabelecendo penalidades para o uso irregular do fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 45.

§ 3º A pessoa física ou jurídica que fizer o uso irregular do fogo fica proibida, pelo prazo de até 10 (dez) anos, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As queimadas na Amazônia, especialmente no estado do Amazonas, representam uma das mais graves ameaças ambientais e sociais da atualidade. A floresta amazônica, que é fundamental para a regulação climática global e a preservação da biodiversidade, tem sofrido um aumento alarmante de queimadas, impulsionadas principalmente por atividades ilegais de desmatamento e uso do fogo para limpeza de terrenos. Essa prática, além de devastar vastas áreas de floresta,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





traz consequências catastróficas para a saúde pública, economia local, segurança alimentar, e compromete o cumprimento das metas ambientais do Brasil no cenário internacional.

Em agosto de 2019, o episódio conhecido como "Dia do Fogo" destacou a gravidade da situação. Coordenado por grupos locais, o "Dia do Fogo" resultou em um aumento drástico no número de focos de incêndio, especialmente no estado do Amazonas. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostram que, naquele mês, o Amazonas registrou um crescimento de aproximadamente 90% nos focos de queimadas em comparação ao mesmo período do ano anterior. Em algumas regiões, como em Apuí, o aumento foi ainda mais acentuado, com crescimento de até 230% no número de queimadas, refletindo a fragilidade da fiscalização e o avanço das atividades ilegais.

Os impactos das queimadas no Amazonas são profundos e multifacetados. A poluição gerada pela fumaça das queimadas leva a um aumento significativo na concentração de material particulado (PM_{2,5}) no ar, um poluente que é diretamente associado ao agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares. Segundo dados da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), durante o período crítico das queimadas em 2019, houve um aumento de 30% nos atendimentos hospitalares relacionados a doenças respiratórias em Manaus e outras cidades do interior, especialmente entre crianças e idosos, que são mais vulneráveis aos efeitos da poluição.

Além dos impactos na saúde, as queimadas afetam diretamente a economia do Amazonas. A perda de biodiversidade e a degradação do solo resultante das queimadas têm efeitos devastadores na agricultura, especialmente nas comunidades que dependem da agricultura de subsistência e do extrativismo sustentável. A redução da produtividade agrícola e a destruição de áreas de cultivo tradicional prejudicam a segurança alimentar e a economia das populações locais, além de enfraquecer cadeias produtivas importantes para o estado, como a de produtos florestais não madeireiros.





O desmatamento e as queimadas no Amazonas também têm impactos globais, contribuindo significativamente para as emissões de gases de efeito estufa. Em 2019, estima-se que as queimadas na Amazônia brasileira tenham emitido cerca de 115 milhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂), o que corresponde a aproximadamente 2% das emissões globais anuais de CO₂. O Amazonas, como uma das principais fronteiras de desmatamento, desempenha um papel central nesse cenário, e a continuidade dessas práticas coloca em risco as metas estabelecidas pelo Brasil no Acordo de Paris e compromete os esforços globais para mitigar as mudanças climáticas.

Diante desse contexto alarmante, é essencial que sejam adotadas medidas legislativas robustas e integradas para combater as queimadas no Amazonas. Este projeto de lei propõe ações concretas para fortalecer o monitoramento, a fiscalização e a punição das atividades ilegais que promovem queimadas. Isso inclui o aumento dos recursos para órgãos de fiscalização ambiental, a implementação de tecnologias de monitoramento em tempo real, a criação de programas de educação ambiental voltados para a prevenção de queimadas, e o endurecimento das penalidades para crimes ambientais.

O presente Projeto de Lei visa inserir o parágrafo 3º ao artigo 45 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, com o objetivo de estabelecer penalidades rigorosas para o uso irregular do fogo, tendo em vista a situação crítica das queimadas na Amazônia, especialmente no estado do Amazonas, durante o mês de agosto de 2024.

Em agosto de 2024, a Amazônia enfrentou uma das piores crises ambientais de sua história recente, com mais de 50 mil focos de incêndio registrados, representando um aumento de 77% em relação ao mesmo período do ano anterior. Somente em agosto, foram contabilizados 25.193 focos, o que corresponde a mais da metade de todos os incêndios do ano na região. Este aumento expressivo está diretamente ligado à combinação de desmatamento ilegal, práticas criminosas, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 28/08/2024 16:42:21.107 - MESA

PL n.3368/2024

uma das secas mais severas dos últimos 44 anos, que ampliou a vulnerabilidade da floresta ao fogo.

A fumaça tóxica resultante dessas queimadas cobriu não só a Amazônia, mas também se espalhou para outras regiões do país, chegando a cidades como São Paulo e Brasília. Este "corredor de fumaça" causou graves impactos à saúde pública, com aumento de casos de doenças respiratórias e prejuízos econômicos e ambientais incalculáveis.

Diante deste cenário, como deputados, devemos assumir um papel crucial na luta contra as queimadas e a degradação ambiental no Amazonas. A proposta de alteração na legislação vigente visa endurecer as penalidades para o uso irregular do fogo, buscando desestimular práticas que agravam a situação ambiental na Amazônia e assegurar que aqueles que cometem tais crimes sejam devidamente punidos.

A inserção deste parágrafo adicional é fundamental para reforçar a legislação atual, proporcionando às autoridades ambientais instrumentos legais mais eficazes para combater as queimadas e prevenir a repetição de tragédias ambientais como a de agosto de 2024. Além disso, destaca-se a importância de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da região, garantindo a proteção da floresta amazônica e a saúde das populações que dela dependem.

Com isso, reafirmo meu compromisso com a preservação do meio ambiente e a luta contra o desmatamento e as queimadas ilegais, que são responsáveis por impactos devastadores não apenas na Amazônia, mas em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249315037300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 9 3 1 5 0 3 7 3 0 0 *